

LEI N° 328/ 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA DA CORABA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CORABA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bela Vista da Coraba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 7.454.100,00 (reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.454.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 90.489,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 36.321,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 33.697,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 34.787,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.140.385,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 118.421,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.454.100,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Económica

DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.929.348,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.147.121,00

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 35.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.747.227,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 474.752,00
INVESTIMENTOS	R\$ 379.752,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	R\$ 95.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 7.454.100,00

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 450.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 438.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 579.847,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 59.870,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 277.550,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.501.490,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 1.563.469,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.304.900,00
SECRETARIA DE AGRICUL, MEIO AMBIENTE, DESEN ECONO E TURIS.	R\$ 578.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL Do MUNICÍPIO	R\$ 201.100,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 449.074,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 7.454.100,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 40% (quarenta porcento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas

definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superavit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária

ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congénere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeito Municipal de Bela Vista da Coraba, em 18 de Novembro de 2009.

**Juceli Tiago de Meneses
Prefeito Municipal**